

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho

Relatório e Parecer sobre a proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização da faixa de frequência de 470-790 Mhz na União [COM(2016)43] e [SWD(2016)20]

Horta, 17 de março de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 820 Proc. n.º 102 · 08

Data: 016 / 03 / 17 N.º 232 / X



RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 470 – 790 MHZ NA UNIÃO [COM(2016)43] E [SWD(2016)20]

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a sobre a proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização da faixa de frequência de 470-790 Mhz na União [COM(2016)43] e [SWD(2016)20].

A mencionada Comunicação deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 02 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Comunicação decorre do direito de audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores previsto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e, no caso em apreço, no nº 4 do artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

A Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, dispõe no âmbito do "acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia" que, quando esteja em causa matéria da competência das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, deverão estas ser "consultadas em tempo útil" pela Assembleia da República, tendo em vista o respeito pelo princípio da subsidiariedade (nº 4 do artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio de 2012).



A norma supra referida concretiza a alínea v) do nº 1 do artigo 227º da CRP, pois as regiões autónomas têm poderes para "pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia".

Também o nº 1 e alínea c) do nº 2 do artigo 122º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) determina este direito de participação e audição da Região nos processos de formação da vontade do Estado Português no âmbito da construção europeia quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, as quais estão previstas – no que respeita à participação da Região na política externa da República – no n.º 2 do artigo 121º do EPARAA.

Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

No respeitante aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, refere a iniciativa que "a solução proposta na presente decisão é a melhor opção do ponto de vista da subsidiariedade e da proporcionalidade."

Mais refere que "O princípio da subsidiariedade é respeitado na medida em que os objetivos da iniciativa não podem ser atingidos individualmente pelos Estados-Membros e que, ao mesmo tempo, permite ter em conta as circunstâncias nacionais (tanto na faixa de 700 MHz como sub-700 MHz)."

Refere ainda a iniciativa que "A UE deve decidir de que modo tenciona utilizar a faixa de frequências de 700 MHz no futuro, caso queira evitar abordagens nacionais divergentes e limitar as interferências transfronteiras. A ausência de legislação comum à escala da União para a banda UHF criaria uma fragmentação prejudicial à sua utilização na União. A fragmentação criaria interferências transfronteiras, que poderiam afetar até 13 % da população da UE.

Por conseguinte, há necessidade de uma intervenção de designação e autorização concertadas da faixa de 700 MHz para a banda larga sem fios até 2020 e de designação coordenada da banda sub-700 MHz para uma utilização flexível que salvaguarde a oferta de serviços de comunicação social audiovisual para grandes audiências, bem como de



investimentos nas tecnologias mais eficientes necessárias para libertar a faixa de 700 MHz da sua atual utilização pela TDT.

A utilização flexível da faixa sub-700 MHz também é proporcionada, uma vez que permitirá resolver o problema e atingir os objetivos da forma mais eficiente. Libertar toda a banda sub- 700 MHz para a banda larga sem fios, por exemplo, iria além do que é atualmente necessário para satisfazer a procura de espetro sub-1 GHz para dar resposta à procura de tráfego sem fios. Ao mesmo tempo, a utilização flexível oferece segurança regulamentar para a TDT na faixa sub-700 MHz, para os Estados-Membros que desejem manter a sua atual capacidade de TDT. Além disso, a harmonização das condições técnicas para a utilização do espetro pode ser estabelecida em acordo com os peritos técnicos nacionais no quadro do Comité do Espetro Radioelétrico, nos termos da Decisão 676/2002/CE."

Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta que deve ser, em todo o momento, incrementada a promoção do princípio da subsidiariedade nas relações entre os Estados-Membros e a União Europeia. Mais afirma que, para que sejam reforçadas as posições do Estado Português, devem as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas ser mais frequentemente consultadas sobre as questões emanadas das instâncias europeias. Considera ainda o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, em relação à substância, deverá ser promovida a consulta à Comissão Parlamentar competente em razão da matéria.

O **Grupo Parlamentar do PSD** manifesta nada ter a opor em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PCP não se manifestaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e **do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER



Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre a proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização da faixa de frequência de 470-790 Mhz na União [COM(2016)43] e [SWD(2016)20], no que respeita à verificação dos princípios da subsidiariedade e da subsidiariedade.

Horta, 17 de março de 2016

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho